



Lei nº 665/2021, Campinorte-Go., em 13 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre desafetação e autorização para alienação de bens imóveis públicos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás; aprovou, e EU, **Prefeito Municipal**, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do interesse público a área descrita no inciso seguinte":

I – Área Pública Municipal V, quadra 15, zona urbana, nesta cidade, com a área de 4.320,00 metros quadrados, procedente do loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE II", encravado na fazenda denominada "JACARÉ" OU "LAJES" deste município, dentro dos seguintes limites e confrontantes: "Inicia-se essa descrição no vértice denominado M01, em limites com a Onofre Pimenta Novaes, seguinte com azimute e distância de 90º00'00" – 72,00 m, até o vértice M02, passando a confrontar com os lotes 07 e 19, desse segue com azimute e distância de 180º00'00" – 60,00 m, até o vértice M03, confrontando com a Rua JOAQUIM PINHEIRO DINIZ LICO, assim segue com azimute e distância de 270º00'00" – 73,34 m, até o vértice M04, confrontando com os lotes 06 e 20, passando a seguir com azimute e distância 1º16'39" – 60,01 m, até o início desta descrição, no vértice M01.

§ 1º - Fica fazendo parte constante deste projeto de lei o mapa da área, e o memorial descritivo, anexados.

§ 2º - Fica autorizada a alienação de referida área por meio de processo licitatório, na modalidade leilão, próprio e adequado para espécie, assim como definido na lei federal de n. 14.133/2021.

Art. 2º - Antecederá o processo licitatório a prévia avaliação, a ser realizada por Comissão de Avaliação a ser constituída.

Parágrafo Único - o laudo de avaliação deverá fazer parte da escritura pública de compra e venda, ou do Laudo de Arrematação.





Art. 3º - O Resultado do valor obtido com a alienação será destinado exclusivamente para aquisição de outro Bem de Capital.

Art. 4º - Para proceder à avaliação dos bens descrito nesta Lei, deverá ser nomeada uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, que tenham conhecimentos sobre os respectivos valores de mercado imobiliário local, e a presente hasta será precedida através de leilão público.

Parágrafo Único – Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Campinorte.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 13 de dezembro de 2021.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19,II C.F."
Campinorte, 13/12/2021

Secretário de Administração

